ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 28 DE NOVEMBRO 2005.

"Altera a redação dada ao parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Complementar n° 38 de 28 de janeiro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1° – Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Complementar nº 38 de 28 de janeiro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65 – (...)"

§ 1° – O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Art.2° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando–se todas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 29/30 NOV. 05
Jornal BOLETIM INFORMATIVO 01
Página 07
Rubrica
Mat. 05/0039